



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 607-1280

e-mail: licita.saotome@gmail.com

C E P 8 7 2 2 0 - 0 0 0

– SÃO TOMÉ –

P A R A N Á

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 307, DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Apoio aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do município de São Tomé-Pr, na implantação de pomares de MARACUJÁ.

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE São Tomé: Faço saber que, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Orgânica do Município de São Tomé, a Câmara Municipal de São Tomé decreta e eu promulgo a seguinte lei.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares com objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura do MARACUJÁ, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no âmbito territorial do município, exercer atividade agropecuária, comprovada pela emissão de nota de produtor rural.

§ 2º Considera-se agricultor familiar, aquele detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/CAF).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de suas demais atribuições, possibilitará aos produtores rurais e agricultores familiares, ajuda de custo na implantação de pomares da cultura do maracujá, respeitando os ditames conferidos na presente Lei.

§ 1º Para consecução dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, os incentivos do Poder Executivo Municipal poderão consistir em:

- I - Subsídio de aquisição de insumos/adubos, até os limites estipulados no plano de trabalho em anexo. Por produtor rural/agricultor familiar que já estão escritos no programa;
- II - Utilização de serviços de maquinários e veículos municipais para a viabilização do local em que será construído o pomar;
- III - custeio de despesas de realização de cursos de capacitação de agricultores e trabalhadores.

§ 2º Os benefícios serão concedidos aos produtores que já estão escritos no projeto da cultura do maracujá.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 607-1280

e-mail: licita.saotome@gmail.com

CEP 87220-000

- SÃO TOMÉ -

PARANÁ

§ 3º Os benefícios serão concedidos aos produtores que iniciarem empreendimento com investimentos nas atividades previstas no § 2º deste artigo, ou para os produtores que estão investindo em ampliação e modernização para o aumento de sua atividade e produtividade, seguindo as orientações técnicas do IDR-Pr no tocante ao sistema de plantio adensado(3mx2m) ou superadensado(3mx1m).

§ 4º Os benefícios serão concedidos para aqueles que já estão escritos e necessitem de apoio para a atividade o que é previsto no artigo 4º desta Lei.

§ 5º Caso haja necessidade de serviços que extrapolem os limites de apoio do Município citados no § 1º deste artigo, estes deverão ser suportados pelos beneficiários.

Art. 3º Os interessados em participar do programa instituído pela presente Lei deverão realizar inscrição prévia junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, comprovando sua condição de produtor rural, agricultor familiar, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento assinado pelo interessado, expondo e descrevendo os serviços solicitados, conforme modelo oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Especificação das máquinas e/ou implementos a serem utilizados, bem como o valor estimado da quantidade de horas para prestação de cada um dos serviços;

Parágrafo único. Para definir as estimativas constantes nos incisos II, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará técnico habilitado para orientar os requerentes.

Art. 4º A Análise dos requerimentos dos interessados ficará sob responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Avaliação dos pedidos consistirá na verificação e ponderação das seguintes circunstâncias:

- I - a disponibilidade de recursos da Secretaria;
- II - a disponibilidade de máquinas e/ou implementos para realização dos serviços;
- III - favorecidos com os subsídios serão beneficiários já escritos no programa.

Art. 5º Visando a economicidade, racionalização e celeridade dos serviços, os atendimentos serão realizados mediante prévia programação estabelecida por comunidades e/ou localidades, fixada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando, sempre que possível, as ordens de inscrição.



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 607-1280

e-mail: licita.saotome@gmail.com

C E P 8 7 2 2 0 - 0 0 0

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

Parágrafo único. No acesso aos serviços mencionados no caput deste artigo, terão prioridade de atendimento os agricultores familiares.

Art. 6º Os serviços somente serão realizados para aqueles que comprovadamente estão em dia com as obrigações fazendárias perante o município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 607-1280

e-mail: licita.saotome@gmail.com

C E P 8 7 2 2 0 - 0 0 0

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 307/2023.

(TRÂMITE EM REGIME ORDINÁRIA)

Ao Ilustríssimo Senhor

Ervado da Cruz

Presidente da Câmara Municipal de São Tomé – Pr.

Através da presente, venho apresentar o presente Projeto de Lei voltado ao incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e agricultura familiar do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

O Município conta com produtores de goiaba, acerola e morango distribuídos no território municipal, e a maioria dos moradores da zona rural são produtores caracterizados como agricultores familiares que desenvolvem suas atividades em suas propriedades explorando diversas culturas.

A fruticultura é uma importante atividade agrícola geradora de renda e empregos de forma direta e indireta no campo e na cidade e para manter o homem no campo é preciso aumentar a diversificação de frutíferas como forma de incentivo para a fixação do produtor nas pequenas propriedades do município.

Devido a importância econômica e social da atividade, é necessário o incentivo do produtor com medidas de apoio para a comercialização, produção e a diversificação de culturas, sendo este projeto uma forma de aumentar a capacidade produtiva nas lavouras instaladas no município.

Os recursos destinados à Cultura do Maracujá serão utilizados para apoiar 10 agricultores familiares em suas propriedades e a assistência técnica através da Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a IDR-PR, dando toda a orientação necessária aos produtores.

Esse apoio visa oferecer uma nova alternativa de renda aos agricultores familiares, permitindo o ingresso de novos produtores na atividade frutícola do município, gerando emprego e renda no campo.

Esse incentivo faz parte de uma iniciativa regional da AMENORTE de criar um polo regional de hortifruti cultura no Noroeste do Paraná, visando o



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 607-1280

e-mail: licita.saotome@gmail.com

C E P 8 7 2 2 0 - 0 0 0

– SÃO TOMÉ –

P A R A NÁ

desenvolvimento econômico dos agricultores familiares e permitindo a sua inclusão em mercados institucionais e também a comercialização de forma organizada nos CEASAS e mercados tradicionais da região.

Portanto, em razão do exposto, ora submeto à aprovação desta nobre Casa de Leis, para democrática discussão dos membros dessa Câmara. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

São Tomé – PR, 15 de Maio de 2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal